

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0121/2011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

SÚMULA: “Institui a “FESTA DO PEIXE”, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica instituída no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, a “**FESTA DO PEIXE**”, como evento anual e comemorativo.

Art. 2º. – Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirador, a “**Festa do Peixe**”, que acontecerá juntamente com as comemorações de Emancipação Política do Município.

Art. 3º. – Fica a critério do Poder Executivo Municipal a escolha do local para a realização do evento.

Art. 4º. – A “**Festa do Peixe**”, consistirá basicamente no preparo e oferta da iguaria, com a finalidade de promovê-la como prato típico da Cidade, estimular o turismo, a cultura e o esporte, e propiciar as entidades assistenciais e religiosas oportunidade de arrecadar fundos para suas atividades.

Parágrafo Único – O evento terá caráter beneficente.

Art. 5º. – Além do prato típico, também farão parte das comemorações, outras atividades como shows musicais, recreações, exposições, parque infantil e outras a critério do Poder Executivo.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 6º. – A organização do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Divisão de Cultura, Divisão de Esportes e Lazer e Divisão de Turismo em conjunto com as entidades assistenciais e religiosas.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2011.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal